

Secretaria de Estado de Transportes

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETRANS Nº 1489 DE 01 DE ABRIL DE 2022

DELEGA COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 145, inciso IV da Constituição do Estado, e inciso VII, § 1º do art. 82, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e tendo em vista o que consta da Lei nº 5.628, de 29 de dezembro de 2009 - Processo nº SEI-100001/000614/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência ao Subsecretário de Estado de Mobilidade e Integração Modal, Alexandre Alcorta Daiuto, Id. Funcional nº 5125752-1/SETRANS, Subsecretário de Mobilidade e Integração Modal, Eduardo Duffles Donato Moreira, Id. Funcional 5102880-8/SETRANS, para autorizar despesas, ordenarem pagamentos, bem como para, em conjunto, no mínimo de 2 (dois) movimentarem a conta bancária do FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTES.

Parágrafo Único - A presente delegação estende aos referidos titulares competência para assinarem contratos, autorizarem abertura, aprovação e dispensa de licitação.

Art. 2º - Da presente Resolução será dado conhecimento imediato ao Tribunal de Contas do Estado bem como à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 289, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data de sua assinatura, ficando revogadas as anteriores concedentes de competência para fins idênticos, especialmente a Resolução SETRANS nº 1479, de 24 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial de 26 de janeiro de 2022.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2022

ANDRE LUIZ NAHASS
Secretário de Estado de Transportes

Id: 2383930

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA
DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA CENTRAL Nº 344 DE 30 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
DA DA PORTARIA CENTRAL SEI N.º 324, DE
01 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA-CENTRAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a manifestação da Superintendência de Administração - SUPADM (30729003) e os constantes dos autos do processo nº SEI-100006/00020/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão PAS - Processo Administrativo Sancionador, que foi designada através da PORTARIA CENTRAL SEI N.º 237, datada de 28 de julho de 2021 e alterada pela PORTARIA CENTRAL SEI N.º 241, datada de 29 de julho de 2021, PORTARIA CENTRAL SEI N.º 268, datada de 28 de setembro de 2021 e PORTARIA CENTRAL SEI N.º 324, datada de 01 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria altera as Portarias supracitadas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 30 de março de 2022

PEDRO CASTILHO
Diretor-Presidente

Id: 2383934

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA
DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA CENTRAL Nº 347 DE 31 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE EMPREGADOS PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 003/PRESI/2022, FIRMADO ENTRE A CENTRAL E A COMPANHIA BRASILEIRA DE SOFTWARE E SERVIÇOS LTDA - RIOSOFT.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA-CENTRAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o CONTRATO CENTRAL nº 003/PRESI/2022 celebrado entre a Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL e a Companhia Brasileira de Software e Serviços LTDA - RIOSOFT, referente à contratação de serviço de manutenção preventiva dos sistemas de software: Apolo Mix Gestão de Folha de Pagamento; Apolo Mix Gestão de Medicina e Segurança no Trabalho e Apolo Mix Gestão de Automação de Pontão;

- a assinatura do Contrato CENTRAL nº 003/PRESI/2022 (28175339); e

- os constantes dos autos do Processo nº SEI-100006/000917/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Fiscalização e Gestão do Contrato nº 003/PRESI/2022.

Art. 2º - Determinar que a função de Fiscal deste Contrato seja exercida por uma Comissão de Fiscalização, com a atribuição de fiscalizar o recebimento do serviço em conformidade com os termos do referido Contrato, visando o cumprimento dos prazos e custos ali estabelecidos, assim como a qualidade dos serviços prestados.

Art. 3º - Designar os empregados relacionados abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização do referido Contrato:

Gestor:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
AMARILDO ALVES DA SILVA	03.006.629	GERGEP

Fiscais:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
CARLOS ANDRÉ FERREIRA	03.007.216	SUPGE
CARLOS AUGUSTO REIS	03.005.382	GERGEP

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2022

PEDRO CASTILHO
Diretor-Presidente

Id: 2383816

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOSDESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 24.02.2022

PROCESSO Nº SEI-100005/000801/2022 - DEFIRO com base no parecer da área técnica, (Doc. SEI nº 29211489).

DE 04.03.2022

PROCESSO Nº SEI-100005/001195/2022 - Com base no parecer da área técnica (29138994/29237543/29280686) **AUTORIZO** durante o período de 24/02/2022 à 20/03/2022 o reforço de frota das linhas/serviços 226001001 SC Conservatória - Rio de Janeiro, 226002000 Linha Niterói - Valença, 226003000 Linha Rio de Janeiro - Valença, 226003001 SC Rio de Janeiro - Valença, 226004000 Linha Rio de Janeiro - Vassouras, 226004001 SC Niterói - Vassouras, 226004002 SC Rio de Janeiro - Vassouras, 226004003 SC Castelo - Vassouras, 226006000 Linha Paty do Alferes/Arcozelo - Rio de Janeiro e 226006002 SC Paty do Alferes/Arcozelo - Rio de Janeiro, operadas pela empresa UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO LTDA - UTIL (RJ-226), com veículos rodoviários pertencentes às empresas AGC RIO FRETAMENTO E TURISMO EIRELI - RJ635, BELTOUR TURISMO E TRANSPORTES LTDA - RJ508, VIAÇÃO JAVARY LTDA - RJ927, DOM BOSCO TURISMO E TRANSPORTES LTDA - RJ551, LANNES TOUR TRANSPORTES LTDA - RJ834 e TRANSMARGOO TURISMO E FRETAMENTO EIRELI - RJ518, para a realização de viagens extraordinárias, sendo que os citados veículos deverão estar cadastrado com suas histórias e documentação devidamente regularizadas perante o DETRO/RJ, EXCETO os veículos de placas LTOE04 da AGC Rio Fretamento e Turismo Ltda.(RJ 635), LRG7189; KPZ2240; KPZ2234; LTO4B30; LMQ0G81; LMA8031; LTR6621; KPU3015; LMQ2J95; LLU2948; KPE5985; KPE6394; LQP5C72 da Bel-Tour Turismo e Transportes Ltda. (RJ 508), LUT8F04; RIT1B89 da Dom Bosco Turismo e Transportes Ltda. (RJ 551), KRL9701 da Lannes Tour Transportes Ltda. (RJ 834) e K2K7307; GAM9110; GCI5700; KXU7418; KVF5832; LTE4409; KYA9763; KYB9697; RIO2D44; RIO5C03; LMP4H33 da Transmargoo Turismo e Fretamento Eireli (RJ 518).

DE 18.03.2022

PROCESSO Nº SEI-100005/001957/2022 - Com base no parecer da área técnica, (Doc. SEI Nº 29923646), APROVO o modelo de planta nº 015.12596, requerido por Caio Induscar com as seguintes especificações:
Carroceria: Ônibus urbano modelo Apache Vip, com ar condicionado e elevador de gaveta no eixo do veículo.
Chassi: M. Benz OF 1721 L Euro V
Distância entre eixos: 5.950mm
Lotação: 39 passageiros sentados + 1PDD e 32 passageiros em pé
Obs: Sem posto de cobrador.

DE 22.03.2022

PROCESSO Nº SEI-100005/000919/2022 - COOTACOM - COOPERATIVA DE TRANSPORTES E AMIGOS DO COLÉGIO MILITAR (RJ-714). Com base no parecer da área técnica (30023130) **DEFIRO**, determinando a baixa do veículo placa KTC-9113 (RJ-714.016) e o cancelamento do registro do cooperado Emerson Gabriel Firmino, relativo à operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento.

DE 01.04.2022

PROCESSO Nºs SEI-100005/000262/2022, SEI-100005/002198/2022, SEI-100005/002291/2022 E SEI-100005/002573/2022 - AUTORIZO os parcelamentos de débitos.
Id: 2384051

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE RECURSOS

ATA DA 9ª REUNIÃO REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2022.

RECURSOS CONHECIDOS E INDEFERIDOS: JAIR SAVELLI SANCHES - SEI-100005/001876/2021 - AI D785821; RÁPIDO MACAENSE LTDA. - SEI-100005/007662/2021 - AI D787414; AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA. - SEI-100005/009293/2021 - AI D788084; SEI-100005/011680/2021 - AI D792432; SEI-100005/009296/2021-AI D788067; VIAÇÃO MAUÁ SA. SEI-100005/009999/2021- AI D764650; SEI-100005/010004/2021 - AI D794209; SEI-100005/010006/2021 - AI D794210; SEI-100005/010997/2021 - AI D 787662; VIAÇÃO UNIÃO LTDA. - SEI-100005/009523/2021- AI D792421; SEI-100005/010998/2021 - AI D788097; AUTO LOTAÇÃO INGA LTDA. SEI-100005/010018/2021 - AI D787650; PAULO CESAR DE OLIVEIRA MARQUES - SEI-100005/009931/2021- AI D795820; SEBASTIÃO PAULO CAPUTO - SEI-100005/010588/2021- AI D760021; SEI-100005/010566/2021- AI D760019; CLEVESON PEREIRA DA SILVA - SEI-100005/010515/2021 - AI D784251; EXPRESSO GARCIA LTDA. - SEI-100005/010496/2021 - AI D797606; VIAÇÃO PONTE COBERTA LTDA. - SEI-100005/010497/2021 - AI D770057; CRISTIANO RIBEIRO DA SILVA - SEI-100005/010843/2021- AI D775653; TRANSPORTES E TURISMO MACHADO LTDA. SEI-100005/010022/2021- AI D792420; T.B. TRANSPORTES BLANCO LTDA. EPP - SEI-100005/010987/2021- AI D792632; SEI-100005/010989/2021- AI D794015; SEI-100005/010988/2021 - AI D794014; VIAÇÃO FALCÃO LTDA. - SEI-100005/010993/2021- AI D791403; SEI-100005/010994/2021 - AI D787658; SEI-100005/010996/2021 - AI D787660; EMPRESA BRASIL - TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - SEI-100005/007305/2021 - R 792129; SEI-100005/011277/2021- AI D793404; TRANSTURISMO REI LTDA. (TREL) - SEI-100005/010991/2021 - AI D770637; SEI-100005/010992/2021- AI D775641; TRANSPORTES UNICA PETROPOLIS LTDA.- SEI-100005/010990/2021- AI D798202; AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA.- SEI-100005/011215/2021- AI D793401; SEI-100005/011226/2021- AI D783118; SEI-100005/010893/2021- AI D787422; SEI-100005/011212/2021- AI D793402; SEI-100005/011211/2021- AI D793403 MARCUS MACHADO TEIXEIRA - SEI-100005/010869/2021 - AI D775655; ADRIANO AREAS DE OLIVEIRA - SEI-100005/010977/2021- AI D775658; RIO ITA LTDA. - SEI-100005/010224/2021 - AI D795261; EDSON BATISTA DE FARIA - SEI-100005/008563/2021 - AI D783085; VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA. - SEI-100005/007299/2021- AI D 792185; EXPRESSO SÃO FRANCISCO LTDA. - SEI-100005/011696/2021 - AI D 794012; SEI-100005/011693/2021 - AI D 770636; DJALMA GOMES CORREIA - SEI-100005/011356/2021 - AI D780940; JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO - SEI-100005/011415/2021- AI D775692; ELBER MARCIANO LOPES - SEI-100005/011362/2021- AI D780928; SANDRO BARBOSA DE SOUZA - SEI-100005/011219/2021- AI D783122; FLAVIO SAMPAIO DUARTE - SEI-100005/011103/2021- AI D773220; RIO TRANSPORTE TERRESTRE LOCADORA EIRELI - SEI-100005/010115/2021- AI D795826; SEI-100005/010117/2021- D795827. Nada mais havendo a tratar, está encerrada a 9ª Reunião da COMISJUR.
Id: 2384039



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Domingo, 03 de Abril de 2022 às 14:53:28 -0300.

Secretaria de Estado do
Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
CONSELHO DIRETOR

ATO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO INEA Nº 251 DE 31 DE MARÇO DE 2022

APROVA A REVISÃO 3 DA NORMA OPERACIONAL (NOP-INEA-46) DE ENQUADRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES SUJEITOS AO LICENCIAMENTO E DEMAIS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL E REVOGA A RESOLUÇÃO INEA Nº 245.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 2º, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 46.619, de 02 de abril de 2019, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do INEA, e conforme deliberação do Conselho Diretor do INEA, em reunião realizada no dia 30 de março de 2022, processo administrativo nº SEI-07/02/008688/2021,

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 47.550, de 30 de março de 2021, que altera o Decreto nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, e dá outras providências;

- a Resolução INEA nº 240, de 28 de outubro de 2021, que aprovou a revisão 1 da NOP INEA-46 e revogou a Resolução INEA nº 233/2021;

- a Resolução INEA nº 245, de 14 de dezembro de 2021, que aprovou a revisão 2 da NOP INEA-46 e revogou a Resolução INEA nº 240/2021;

- que foram revisados somente os parâmetros do Critério de Enquadramento CE037 para manter a coerência com relação à regra de enquadramento das atividades de canalização de cursos d'água.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a revisão 3 da Norma Operacional (NOP-INEA-46) de enquadramento de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento e demais procedimentos de controle ambiental e revogar a Resolução INEA nº 245.

Parágrafo Único - A Norma Operacional (NOP-INEA-46.R-3) e seus Anexos I e II, serão divulgados no sítio eletrônico do INEA na rede mundial de computadores (www.inea.rj.gov.br) e publicados no Boletim de Serviço Interno do Instituto.

Art. 2º - Os requerimentos de licenciamento ambiental em fase de análise técnica, que tenham sido autuados após a vigência do SELCA, deverão ser ajustados aos termos definidos nesta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução INEA nº 245/2021.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2022

PHILIPPE CAMPOLLO COSTA BRONDI DA SILVA
Presidente do Conselho Diretor do INEA

Id: 2384024

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPBGEAI/00157231

NOME: Espaço de Lazer Tucanos LTDA CNPJ/CPF Nº 13.983.055/0001-00 ENDEREÇO: Estrada Boa Esperança Nº 2270 - Tinguá MUNICÍPIO: Nova Iguaçu - RJ. INFRAÇÃO: Artigo 64 da Lei 3467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 7.842,60. PROCESSO Nº SEI-070007/000120/2022

Id: 2384008

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
COORDENADORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTOAPOSTILA DA COORDENADORA
DE 01.04.2022

PROCESSO Nº SEI-E-07/002.1973/2019 - AUTORIZO o apostilamento para retificação do preâmbulo do Contrato INEA nº 35/2021 no que se refere ao erro material do endereço da Contratada AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., que passa a ter a seguinte redação: "situada na Estrada Boa Esperança, 650 - Centro - Belford Roxo/RJ".

Id: 2384004

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS

ATOS DO DIRETOR

PORTARIA INEA/DIRBAPE Nº 04 DE 31 DE MARÇO DE 2022

ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA RESERVA BIOLÓGICA ESTADUAL DE GUARATIBA (RBG).

O DIRETOR DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 46.619, de 02 de abril de 2019, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que define as competências dos conselhos de unidade de conservação, e a Portaria IEF/RJ nº 260/2008, que estabelece diretrizes e procedimentos para composição e funcionamento dos conselhos das unidades de conservação administradas pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA), órgão sucessor do extinto IEF/RJ;

- o Decreto Estadual nº 7.549, de 20 de novembro de 1974, que delimita a área da Reserva Biológica e Arqueológica de Guaratiba e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 5.415, de 31 de março de 1982, que altera o Decreto Estadual nº 7.549/1974; O Decreto Estadual nº 32.365, de 10 de dezembro de 2002, que altera o Decreto Estadual nº 5.415/1982;

- a Lei Estadual nº 5.842, de 03 de dezembro de 2010, que reclassifica a Reserva Biológica e Arqueológica Estadual de Guaratiba, redelimita sua área e dá outras providências;

- a Resolução INEA nº 75, de 20 de agosto de 2013, que aprova o Plano de Manejo da Reserva Biológica Estadual de Guaratiba;

- a Portaria INEA/DIBAPE nº 01, de 28 de janeiro de 2020, que estabelece composição anterior do Conselho Consultivo da Reserva Biológica Estadual de Guaratiba; e

- o constante dos autos do processo nº SEI-070002/000550/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a composição do conselho da Reserva Biológica Estadual de Guaratiba (RBG) com a finalidade de contribuir com ações voltadas à sua proteção e efetiva implantação.

Art. 2º O Conselho terá a participação de representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil:

- I - Instituto Estadual do Ambiente - INEA;
- II - Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado do Rio de Janeiro - AEAERJ;
- III - Associação dos Gestores Ambientais do Estado do Rio de Janeiro - ANAGEA;
- IV - Associação dos Protetores do Mar - ONG Guardiões do Mar;
- V - Biotrabalho Grupo de Ensino & Assessoria;
- VI - Centro De Desenvolvimento Comunitário e Associações de Guaratiba (Associação de Moradores Pirajú);
- VII - Centro Esportivo Social e Cultural Heips;
- VIII - Centro Universitário Celso Lisboa;
- IX - Centro Universitário Gama e Souza;
- X - Centro de estudos, Pesquisas e Ações de Guaratiba - CEPAG;
- XI - Clube de Engenharia;
- XII - Colônia de Pescadores Z14;
- XIII - Defensores do Planeta;
- XIV - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;
- XV - Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FI-PERJ;
- XVI - Green Oil Brasil;
- XVII - Horto Florestal de Guaratiba (HFGUA);
- XVIII - Instituto Marinho para o Equilíbrio Sócio-Ambiental - Instituto Marés;
- XIX - Meio do Mato Eventos LTDA;
- XX - Núcleo de Estudos em Manguezais da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (NEMA/UERJ);
- XXI - Núcleo de Pesquisa e Extensão: Urbano, Território e Mudanças Contemporâneas da Faculdade de Formação de Professoras da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Projeto Observatório Socioambiental da Baía de Sepetiba (NUTEMC/FFP/UERJ);
- XXII - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - 29ª Subseção - Campo Grande;
- XXIII - Parque Estadual da Pedra Branca (PEPB);
- XXIV - Programa de Pós-graduação em Geografia (PPGEO) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ);
- XXV - Raízes Jardinagem Paisagismo Ambiental LTDA;
- XXVI - Sítio Roberto Burle Marx;
- XXVII - Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) - Instituto de Biofísica Carlos Chagas - Departamento de Biofísica Ambiental - Laboratório de Micropoluentes;
- XXVIII - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ);

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo será presidido pelo Chefe da RBG, ou servidor oficialmente designado à gestão desta Unidade de Conservação.

Art. 3º - O mandato dos conselheiros será de (02) dois anos, renovável por igual período.

Parágrafo Único - As atividades exercidas pelos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - As entidades participantes terão o prazo de 40 (quarenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para indicar formalmente seus representantes, efetivos e suplentes, no Conselho.

Art. 5º - As atribuições dos membros, a organização e forma de funcionamento do Conselho Consultivo da RBG serão fixadas em Regimento Interno, a ser aprovado pelos seus membros, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho deverá ser registrada em Ata de Reunião e submetida à análise do INEA-RJ.

Art. 7º - Esta portaria revoga a portaria INEA/DIBAPE nº 01 de 28 de janeiro de 2020, que estabeleceu composição anterior do conselho consultivo da RBG.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2022

JOÃO EUSTÁQUIO NACIF XAVIER

Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas

PORTARIA INEA/DIRBAPE Nº 05 DE 31 DE MARÇO DE 2022

ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL DO DESENGANO (PED).

O DIRETOR DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA/RJ, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 46.619, de 02 de abril de 2019, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que define as competências dos conselhos de unidade de conservação, e a Portaria IEF/RJ nº 260/2008, que estabelece diretrizes e procedimentos para composição e funcionamento dos conselhos das unidades de conservação administradas pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA), órgão sucessor do extinto IEF/RJ,

- o Decreto-Lei Estadual nº 250, de 13 de abril de 1970, que cria o Parque Estadual do Desengano (PED),

- a Portaria IEF nº 159, de 17 de maio de 2005, que aprovou a primeira versão do Plano de Manejo do PED,

- a Resolução INEA nº 237, de 29 de setembro de 2021, que aprovou revisão do Plano de Manejo do PED,

- a Portaria INEA/DIBAP nº 49, de 20 de outubro de 2014, que estabeleceu composição anterior do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Desengano, e

- o constante dos autos do processo nº SEI-070002/001996/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a composição do Conselho do Parque Estadual

do Desengano (PED) com a finalidade de contribuir com ações voltadas à sua proteção e efetiva implantação.

Art. 2º - O Conselho terá a participação de representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil:

- I - Instituto Estadual do Ambiente - INEA;
- II - Associação Comercial Industrial e Agrícola de São Fidélis - ACIASF;
- III - Associação Quilombola de Aleluia, Batatal e Cambucá;
- IV - Clube de Astronomia Louis Cruis;
- V - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - EMATER-RIO;
- VI - Madalena Convention & Visitors Bureau;
- VII - Ordem dos Advogados do Brasil (OAB- 12ª subseção - Campos dos Goytacazes);
- VIII - ONG MEAM;
- IX - Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes - Guarda Civil Municipal (GCM) - Grupamento Ambiental (GAM);
- X - Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes - Subsecretaria de Meio Ambiente;
- XI - Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - Secretaria de Meio Ambiente;
- XII - Prefeitura Municipal de São Fidélis - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental;
- XIII - Terra Viva Ecoturismo;
- XIV - Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ);
- XV - Universidade Estadual do Norte Fluminense (UNEF);
- XVI - Universidade Federal Fluminense (UFF).

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo será presidido pelo Chefe do PED, ou servidor oficialmente designado à gestão desta Unidade de Conservação.

Art. 3º - O mandato dos conselheiros será de (02) dois anos, renovável por igual período.

Parágrafo Único - As atividades exercidas pelos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - As entidades participantes terão o prazo de 40 (quarenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para indicar formalmente seus representantes, efetivos e suplentes, no Conselho.

Art. 5º - As atribuições dos membros, a organização e forma de funcionamento do Conselho Consultivo do PED serão fixadas em Regimento Interno, a ser aprovado pelos seus membros, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho deverá ser registrada em Ata de Reunião e submetida à análise do INEA-RJ.

Art. 7º - Esta Portaria revoga a Portaria INEA/DIBAP nº 49, de 20 de outubro de 2014, que estabeleceu composição anterior do Conselho Consultivo do PED.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Janeiro, 31 de março de 2022

JOÃO EUSTÁQUIO NACIF XAVIER

Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas

CONSELHO DIRETOR

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA PRES Nº 1124 DE 31 DE MARÇO DE 2022

CRIA GRUPO DE TRABALHO (GT) PARA A REVISÃO DA RESOLUÇÃO INEA Nº 134, DE 14/01/2016, QUE DEFINE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A IMPLANTAÇÃO, MANEJO E EXPLORAÇÃO DE SISTEMAS AGRO-FLORESTAIS E PARA A PRÁTICA DO POU-SO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), no uso das atribuições, previstas na Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, e no Decreto Estadual 46.619, de 03 de abril de 2019, e conforme ciência do Conselho Diretor deste Instituto, em reunião realizada na dia 30 de março de 2022, processo administrativo nº SEI-070002/002762/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Grupo de Trabalho (GT) para a revisão da Resolução INEA nº 134, de 14/01/2016, que define critérios e procedimentos para a implantação, manejo e exploração de sistemas agroflorestais e para a prática do posio no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Designar Renata da Matta dos Santos, id. funcional 4276575-7, como coordenadora, Vanessa Conceição Coelho Teixeira, id. funcional 4374318-8, Paloma Stoppa Teixeira, id. funcional 5115022-0, Bianca de Oliveira André, id. funcional 5126711-0, Sílvia Marie Ikemoto, id. funcional 4379145-0, Mirian Nunes Botelho, id. funcional 4461204-4, Eduardo Ildefonso Lardosa, id. funcional 2147626-8, Michelle de Oliveira Ribeiro, id. funcional 4347952-9, Janaina da Silva Sousa, id. funcional 4351538-0, Patrícia Suane de Souza, id. funcional 5101412-2, Cristiana Pompeo de Amaral Mendes, id. funcional 4152236-2, Luiz Vicente Marinho Lutz, id. funcional 1932773-0, Magno Grativol Peixoto, id. funcional 4379688-5, Carlos Felipe de Siqueira Jaccoud, id. funcional 4347791-7, Maxoel Barros Costa, id. funcional 640492-8, Leonardo Bernardo Campanelli da Silva, id. funcional 4186796-3, e Denise Marçal Rambaldi, id. funcional 4396600-4.

Art. 3º - A Coordenadora do Grupo de Trabalho fica autorizada a solicitar a participação de outros profissionais deste Instituto ou de outros órgãos ou entidades que, por sua experiência nas diversas áreas abrangidas pelo estudo em pauta, possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2022

PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA
Presidente do Conselho Diretor

COORDENADORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO

ATO DA COORDENADORA

PORTARIA INEA Nº 218 DE 31 DE MARÇO DE 2022

DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO INEA N. 08/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COORDENADORA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria INEA n. 1005, de 15 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO:

- o artigo 67 da Lei n. 8.666/1993;

- o constante dos autos do processo nº SEI-070002/001900/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Cria a comissão de gestão e fiscalização do Contrato INEA n. 08/2022, firmado com a empresa Metrohm Brasil Instrumentação Analítica LTDA

Art. 2º - Designar Jonathan Chaia Ramos - ID 5073536-5, para a gestão do contrato; Marcelo Manhães de Amorim - ID 5114483-2 ; Carla Alencar Santos Rocha - ID 51099160 e Juliana Pereira Hypolito - ID 4462365-8, para a fiscalização, e Pedro Henrique Rocha Paes Leme - ID 5114940-0, como Suplente.

Art. 3º - A Comissão deverá observar o cumprimento do Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2022

CRISTINA CARDOSO ALEXANDRE
Coordenadora Executiva

Id: 2384005

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA COORDENADORIA ESTADUAL DE CONTROLE DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DO COORDENADOR DE 01.04.2022

PROCESSO Nº SEI-02/007/002096/2020 - AUTORIZO o registro do estabelecimento MG SUPREME DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, sob o nº 1388 SIE/RJ, classificado como Entrepósito de Pescado na Coordenadoria de Controle de Qualidade de Produtos da Superintendência de Defesa Agropecuária, conforme pareceres no presente processo.

PROCESSO Nº SEI-02/007/001418/2022 - AUTORIZO o registro dos produtos Peixe congelado filé de bacalhau com pele, Peixe congelado filé de linguado sem pele, Peixe congelado filé de merluza sem pele, Peixe congelado filé de panga sem pele, Peixe congelado filé de salmão com pele, Peixe congelado filé de tilápia sem pele, Peixe congelado posta de anchova, Peixe congelado posta de cação, Peixe congelado posta de corvina, Peixe congelado posta de dourado, Peixe congelado posta de salmão, Peixe congelado posta de tilápia, Peixe congelado sardinha espalmada, Mexilhão congelado, Anéis de Lula congelados, Camarão cinza inteiro congelado, Camarão rosa descascado eviscerado congelado, Camarão vannamei descascado eviscerado congelado, Camarão vannamei descascado congelado, Camarão sete barbas descascado congelado e Peixe congelado mistura de espécies, pertencentes à MG SUPREME DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, conforme solicitação e parecer no presente processo.

Id: 2384003

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA DE 01/04/2022

PROCESSO Nº SEI-030029/003170/2022 - RECONHEÇO a dívida, no uso das atribuições delegadas pela Resolução SECEC nº 172, de 14/10/2021, considerando o disposto no inciso VI, art. 2º do Decreto nº 47.240, de 31 de agosto de 2020, de ressarcimento com a cessão da servidora Claudia Mattos Raybolt, ID 34310150, oriunda da Secretaria de Estado de Educação/SEEDUC, inscrita sob o CNPJ nº 03.066.219/0001-81, DOC SEI 30559223, pertinente ao período dezembro e à 1/2 do 13º salário de 2021, no valor de R\$ 1.525,94 (um mil quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos).

Id: 2383900

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 30/03/2022

PROC. Nº SEI-180002/000316/2022 - RATIFICO a despesa, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, referente a prestação de serviços da artista Leila Pinheiro, para realização 01 (uma) apresentação no projeto "A MÚSICA CANTANDO A NOSSA HISTÓRIA", a ser realizado no Teatro da Casa de Cultura Laura Alvim, sendo favorecida a empresa TACACÁ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, CNPJ 00.138.113/0001-58 e, informo que despesa no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) correrá à conta do Programa de Trabalho 1541.13.392.0465.8214-Produções Culturais nos Teatros da FUNARJ, Natureza de Despesa 3390.39.27, Fonte de Recursos 100.

Id: 2383897

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 30/03/2022

PROC. Nº SEI-180002/000342/2022 - RATIFICO a despesa, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, referente a prestação de serviços do artista Rita Beneditto, para realização 01 (uma) apresentação no projeto "A MÚSICA CANTANDO A NOSSA HISTÓRIA", a ser realizado no Teatro da Casa de Cultura Laura Alvim, sendo favorecida a empresa individual DAIANY SOARES SARMENTO, CNPJ 20.016.376/0001-00 e, informo que despesa no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) correrá à conta do Programa de Trabalho 1541.13.392.0465.8214-Produções Culturais nos Teatros da FUNARJ, Natureza de Despesa 3390.39.27, Fonte de Recursos 100.

PROC. Nº SEI-180002/000309/2022 - RATIFICO a despesa, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, referente a prestação de serviços do artista Rita Beneditto, para realização 01 (uma) apresentação no projeto "A MÚSICA CANTANDO A NOSSA HISTÓRIA", a ser realizado no Teatro da Casa de Cultura Laura Alvim, sendo favorecida a empresa individual JOSÉ JORGE DE ASSIS, CNPJ 17.002.939/0001-98 e, informo que despesa no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) correrá à conta do Programa de Trabalho 1541.13.392.0465.8214-Produções Culturais nos Teatros da FUNARJ, Natureza de Despesa 3390.39.27, Fonte de Recursos 100.

PROC. Nº SEI-180002/000310/2022 - RATIFICO a despesa, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, referente a prestação de serviços do artista Paula Lima, para realização 01 (uma) apresentação no projeto "A MÚSICA CANTANDO A NOSSA HISTÓRIA", a ser realizado no Teatro da Casa de Cultura